



Universidade Federal do Oeste do Pará
Pró-Reitoria de Gestão Estudantil

EDITAL Nº 21 /PROGES/UFOPA, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024

CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO PARA PARTICIPAÇÃO NA VI CORRIDA DA UFOPA

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO ESTUDANTIL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ (UFOPA), no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 308/GR/UFOPA, de 12 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 13 de setembro de 2024, Seção 2, pág. 31, e em consonância a Lei nº 14.914/2024, que dispõe sobre a Política Nacional de Assistência Estudantil (Pnaes), à Resolução Consepe Nº 386, de 22 de setembro de 2022, que aprova a Política de Assistência Estudantil da Ufopa, torna público o presente edital, que trata da concessão de ajuda de custo destinado, exclusivamente, a estudantes matriculados nos cursos de graduação ofertados nos Campi da Ufopa em Alenquer, Itaituba, Juruti, Monte Alegre, Óbidos, Oriximiná e núcleos universitários de Faro, Mojuí dos Campos, Novo Progresso, Rurópolis, Trairão e Uruará da Ufopa.

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE

Art. 1º O presente edital destina-se à concessão de ajuda de custo para estudantes de graduação, matriculados nos campi regionais e nos núcleos universitários da Ufopa, participarem da VI Corrida da Ufopa, com a finalidade de incentivar a prática esportiva como elemento indissociável ao ensino, pesquisa e extensão; propiciar aos estudantes da Ufopa a participação em atividade esportiva; e promover a integração multicampi.

CAPÍTULO II – DA JUSTIFICATIVA

Art. 2º Considerando que a Política Nacional de Assistência Estudantil é um conjunto de princípios e diretrizes que norteiam a implantação de ações para garantir o acesso, a permanência e a conclusão de curso de graduação aos estudantes universitários, agindo preventivamente nas situações de repetência e evasão decorrentes das condições de vulnerabilidade socioeconômica;

Art. 3º Considerando que o principal objetivo da Política Nacional de Assistência Estudantil é garantir a permanência e a diplomação de estudantes, na perspectiva da inclusão social, da formação ampliada, da produção de conhecimento, da melhoria de desempenho acadêmico e da qualidade de vida;

Art. 4º Considerando que o Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, estabelece que cabe às instituições federais de ensino superior definir os critérios e a metodologia de seleção dos alunos de graduação a serem beneficiados;

Art. 5º Justifica-se o presente edital para concessão de ajuda de custo para participação de estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação ofertados nos Campi e Núcleos Universitários na VI Corrida da Ufopa.

CAPÍTULO III – DAS MODALIDADES, DO QUANTITATIVO E DO VALOR

Art. 6º A ajuda de custo a ser concedida é destinada exclusivamente aos (às) estudantes regularmente matriculados (as), no período letivo 2024.2, nos cursos de graduação ofertados nos Campi em Alenquer, Itaituba, Juruti, Monte Alegre, Óbidos e Oriximiná, e nos Núcleos da Ufopa (Faro, Mojuí dos Campos, Novo Progresso, Rurópolis, Trairão e Uruará), para subsidiar despesas com inscrição, transporte, estadia e alimentação para a Corrida da Ufopa.

Art. 7º O quantitativo de ajuda de custo previsto a ser concedido é de 50 (cinquenta) auxílios no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), de acordo com a Resolução Consad nº 109, de 23 de agosto de 2023.

Parágrafo único: O quantitativo ofertado poderá ser aumentado caso haja disponibilidade orçamentária e financeira.

CAPÍTULO IV – DA FONTE ORÇAMENTÁRIA E DA VIGÊNCIA

Art. 8º A ajuda de custo terá como fonte recursos orçamentários de custeio da Ufopa, conforme estrutura orçamentária abaixo:

Ação	UGR	PTRES	Fonte	Plano Interno (PI)	Natureza da Despesa (ND)	Valor
20RK	155085	231845	0100000000	M0525G2300N (atividades esportivas)	339018	R\$ 12.500,00

Art. 9 Os (as) estudantes contemplados (as) com a ajuda de custo no âmbito deste edital poderão acumular com auxílios e bolsas nos termos da Portaria Normativa Nº 9/2023/GR/UFOPA.

Art. 10 A ajuda de custo de que trata este edital será concedida em caráter individual, em parcela única, para auxiliar nas despesas referentes à área do esporte.

CAPÍTULO V – DO PÚBLICO ALVO E DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO E CLASSIFICAÇÃO

Art. 11 Poderão requerer a Ajuda de Custo de que trata este edital os (as) estudantes que atendam cumulativamente os seguintes critérios:

- a) Ser estudante vinculado a um dos cursos de graduação ofertados nos seis Campi Regionais (Alenquer, Itaituba, Juruti, Monte Alegre, Óbidos e Oriximiná) e nos Núcleos da Ufopa (Faro, Mojuí dos Campos, Novo Progresso, Rurópolis, Trairão e Uruará).

- b) Estar com status ativo no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) e regularmente matriculado nos componentes curriculares ofertados para a sua turma/curso no período letivo vigente (2024.2);
- c) Ser estudante de primeira graduação e oriundo de escola pública;
- d) Não ser servidor ou empregado público e não ter vínculo empregatício formal; e
- e) Não possuir quaisquer pendências referentes à prestação de contas de editais anteriores de concessão de auxílio financeiro no âmbito da Proges.

Parágrafo único: os estudantes que não se enquadrem nos itens c) e d) poderão ser contemplados, desde que todos os estudantes inscritos que se enquadrem no perfil tenham sido atendidos.

Art. 12 Serão considerados os seguintes critérios de classificação, na seguinte ordem, para os (as) estudantes inscritos (as) neste processo, nos termos do Arts. 6º e 11, no que couber:

1. ser estudante ingressante via Processo Seletivo Especial Indígena (PSEI) ou Processo Seletivo Especial Quilombola (PSEQ);
2. ser estudante ingressante no Processo Seletivo Regular (PSR) por cotas;
3. ser estudante ingressante via ampla concorrência (AC) no Processo Seletivo Regular (PSR).

Art. 13 Em caso de empate considerando os critérios de classificação acima descritos, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, dentro de cada modalidade, na seguinte ordem: gênero feminino e maior idade.

Art. 14 A comprovação de matrícula no período letivo 2024.2, e demais informações de acesso, serão consultadas diretamente pela Proges no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA/UFOPA).

Art. 15 Os (as) estudantes com solicitação deferida fora do quantitativo de ajuda de custo concedido comporão cadastro reserva na respectiva modalidade de inscrição e serão convocados (as) à condição de beneficiários (as) caso ocorra cancelamento de ajuda de custo ou aporte orçamentário que permita aumento do quantitativo de ajuda de custo.

CAPÍTULO VI – DA INSCRIÇÃO

Art. 16 As inscrições serão realizadas por meio do formulário eletrônico disponível no link: <https://forms.gle/RP6zXRbXRciAQPfj9>

Art. 17 Os estudantes que pleitearem o recebimento do auxílio deste edital deverão, no momento do preenchimento do formulário eletrônico, anexar os seguintes documentos:

- I. Dados bancários referentes a uma conta corrente ativa em nome do(a) estudante (cópia do cartão do banco ou cópia do contrato de abertura de conta bancária ou extrato bancário);
- II. Comprovante de inscrição da VI Corrida da Ufopa.

§ 1º Poderão ser anexados arquivos em formato de imagem (JPEG, JPG, PNG etc) e PDF, não devendo os mesmos exceder o tamanho de 5 MB.

§ 2º O nome dos arquivos de que trata os incisos I e II do caput deve conter o nome completo do estudante, por exemplo: “**Dados bancários – Nome completo do estudante**” e “**Comprovante de Inscrição – Nome completo do estudante**”.

§ 3º Os (as) estudantes deverão anexar o comprovante de inscrição no momento da Prestação de Contas, de que trata o Capítulo X por meio do link:

CAPÍTULO VII – DO CRONOGRAMA

Art. 18 O processo de concessão da ajuda de custo de que trata este edital para os (as) estudantes da Ufopa obedecerá ao seguinte cronograma:

Publicação do Edital	14 de novembro de 2024
Período de Inscrição	14 a 22 de novembro de 2024
Publicação do Resultado Preliminar	25 de novembro de 2024
Prazo para interposição de recurso	26 e 27 de novembro de 2024
Publicação do Resultado Final	29 de novembro de 2024
Início do pagamento	Até o 10º dia útil de dezembro de 2024

CAPÍTULO VIII – DO PAGAMENTO

Art. 19 A concessão da ajuda de custo de que trata este edital se dará em parcela única no mês de dezembro de 2024.

Art. 20 O pagamento da ajuda de custo de que trata este edital será realizado por meio de depósito bancário em conta corrente/digital da qual o(a) estudante seja titular (vedada conta conjunta ou poupança) até o 10º dia útil de dezembro de 2024.

CAPÍTULO IX – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) ESTUDANTE BENEFICIÁRIO (A)

Art. 21 O (a) estudante deve anexar, quando do preenchimento do formulário eletrônico do Art. 16 O comprovante de inscrição no respectivo evento.

Art. 22 Manter a conta corrente devidamente ativa, sob pena de não receber o valor do auxílio. Caso haja alteração de conta, informar imediatamente à Proges via e-mail coordenacao.ae@ufopa.edu.br. Nos casos de conta inativa, o pagamento será retomado após a reativação da conta, sem possibilidade de pagamento retroativo.

Art. 23 Acompanhar constantemente o site da Proges para fins de informações ou convocações referentes ao auxílio de que trata este edital.

CAPÍTULO X – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 24 A prestação de contas deve ocorrer até o dia 15 de dezembro de 2024 com a anexação do comprovante de participação na VI Corrida da Ufopa no seguinte formulário eletrônico: <https://forms.gle/U8EZpNQoE1pDZhiKA>

§ 1º Poderão ser anexados arquivos em formato de imagem (JPEG, JPG, PNG etc) e PDF, não devendo os mesmos exceder o tamanho de 5 MB.

§ 2º O nome dos arquivos de que trata o caput deve conter o nome completo do estudante, por exemplo: “**Comprovante de Inscrição – Nome completo do estudante**”.

CAPÍTULO XI – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 25 Serão aceitos recursos de acordo com o prazo indicado no cronograma.

Art. 26 Os recursos deverão ser encaminhados para o e-mail coordenacao.ae@ufopa.edu.br.

Art. 27 Os recursos serão apreciados pela Pró-Reitoria de Gestão Estudantil (Proges).

Art. 28 O resultado de eventuais recursos interpostos em face do resultado preliminar será publicado no site institucional da Proges.

Art. 29 Não serão aceitos recursos fora dos prazos estabelecidos no cronograma deste edital e após a publicação do resultado final.

CAPÍTULO XII – DO RESSARCIMENTO AO ERÁRIO

Art. 30 É obrigatório o ressarcimento ao erário dos valores recebidos indevidamente pelos estudantes.

Art. 31 É obrigatório o ressarcimento ao erário quando houver pendência de prestação de contas, de que trata o Capítulo X.

Art. 32 Nos casos de ressarcimento ao erário, a Coordenação de Assistência Estudantil da Proges notificará o estudante por e-mail (cadastrado no SIGAA) para ciência formal da ocorrência da(s) situações acima descritas para manifestação em até 15 (quinze) dias corridos, garantidos a ampla defesa e o contraditório. Transcorrido esse prazo, a autoridade competente emitirá nova decisão administrativa fundamentada.

Art. 33 Após emissão da decisão, o estudante será intimado quanto à decisão emitida, sendo-lhe oportunizada expressamente a interposição de recurso e disponibilizando-se cópia da decisão e Guia de Recolhimento da União (GRU) para pagamento voluntário.

Art. 34 Recebido o recurso ou correndo o prazo sem ter havido interposição de recurso pelo interessado, deverá ser efetuada a emissão de nova decisão administrativa contendo a apreciação de eventual recurso administrativo, ou atestando a não interposição de recurso, concluindo-se pela modificação da decisão anterior ou pela sua manutenção.

Art. 35 A não manifestação no prazo e/ou eventual recusa ou até mesmo negligência ou inércia do interessado em efetuar o pagamento no prazo legal, poderá ensejar a inscrição do débito em dívida ativa, para posterior cobrança judicial.

CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 Este edital poderá ser revogado, modificado ou anulado a qualquer tempo, no todo ou em parte, por motivo de supremacia do interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

Art. 37 Os auxílios serão pagos conforme a disponibilidade orçamentária da Ufopa e observados os limites estipulados na forma da legislação orçamentária e financeira vigente.

Art. 38 Este edital poderá ser prorrogado a critério da Administração Pública.

Art. 39 É de inteira responsabilidade do(a) estudante acompanhar as publicações deste edital no site institucional da Proges (<http://www.ufopa.edu.br/proges/>).

Art. 40 Todas as informações fornecidas pelo(a) estudante à Ufopa estarão sujeitas à verificação e, comprovada a não veracidade das informações, a qualquer tempo, o(a) estudante perderá o direito ao auxílio, além de estar sujeito às penalidades previstas em lei.

Art. 41 Os casos omissos neste edital serão analisados e dirimidos pela Pró-Reitoria de Gestão Estudantil (Proges).

Art. 42 Questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da cidade de Santarém/PA, Subseção Judiciária de Santarém da Seção Judiciária do estado do Pará, com exclusão de qualquer outro.

Santarém, 14 de novembro de 2024.

Luamim Sales Tapajós
Portaria N° 308 – 12/09/2024
Pró-Reitor de Gestão Estudantil



Emitido em 14/11/2024

EDITAL Nº 21/2024 - PROGES (11.01.28)
(Nº do Documento: 21)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 14/11/2024 10:46)

IZABELA MENDONCA DE ASSIS

DIRETOR

DAE (11.01.28.01)

Matrícula: ###956#8

(Assinado digitalmente em 14/11/2024 10:30)

LUAMIM SALES TAPAJOS

PRO-REITOR(A)

PROGES (11.01.28)

Matrícula: ###254#9

Visualize o documento original em <https://sipac.ufopa.edu.br/documentos/> informando seu número: **21**, ano: **2024**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **14/11/2024** e o código de verificação: **cb75c524dd**